



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança

Estado de São Paulo

LEI Nº 338, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012.

“Fixa os subsídios dos agentes políticos do Município de Santa Cruz da Esperança, para o quadriênio 2013/2016, e dá outras providências.”

DAÉRCIO LOPES DA SILVA, Prefeito Municipal de

Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a **Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os exercentes de mandato eletivo do Poder Legislativo Municipal, na qualidade de Agentes Políticos, farão *jus* a um subsídio mensal fixado para o quadriênio 2013/2016, conforme a seguir especificado:

I- O exercente de mandato de Vereador, perceberá o subsídio mensal de R\$ 1.149,51 (um mil, cento e quarenta e nove reais e cinquenta e um centavos).

II- O Vereador Presidente da Câmara Municipal, perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 1.571,89 (um mil, quinhentos e setenta e um reais e oitenta e nove centavos).

Artigo 2º. O exercente de mandato eletivo de Prefeito Municipal fará *jus* ao subsídio mensal no valor de R\$ 6.242,56 (seis mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), para o quadriênio 2013/2016.

Artigo 3º - O exercente de mandato eletivo de Vice-Prefeito Municipal fará *jus* ao subsídio mensal no valor de R\$ 1.651,66 (um mil, seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos), para o quadriênio 2013/2016.

CNPJ 01.611.007/0001-02 - Rua Angelina Reghini Fontanetti, 457 - Centro

CEP 14250-000 - Fone/Fax: (16) 3666-1115/3666-1198 - e-mail prefscs@com4.com.br



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança

Estado de São Paulo

Artigo 4º - O subsídio dos Secretários Municipais, será de R\$ 2.030,87 (dois mil, trinta reais e oitenta e sete centavos).

Artigo 5º- É vedado acúmulo aos subsídios, ficando assegurado o direito a revisão geral anual, sem distinção de índices e datas com os servidores públicos municipais, nos termos do artigo 39, § 4º combinado com o artigo 37, X, ambos da Constituição Federal.

Artigo 6º- Os valores dos subsídios não poderão ultrapassar os limites estabelecidos nos artigos 29 e 29 “A” da Constituição Federal.

Artigo 7º- O orçamento do Poder Legislativo e do Poder Executivo Municipal farão previsão em cada exercício das dotações destinadas ao pagamento dos subsídios respectivos.

Artigo 8º- Ficam revogadas as Leis e demais atos anteriores dispendo sobre fixação de subsídios ou remuneração dos Agentes Políticos, bem como quaisquer disposições em contrário.

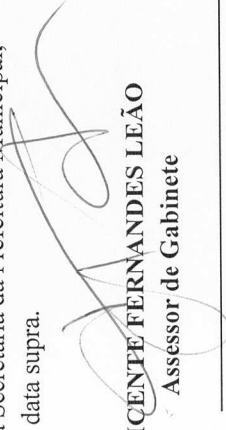
Artigo 9º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança, 11 de setembro de 2012.


DAERCIO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada
na Secretaria da Prefeitura Municipal,
na data supra.


VICENTE FERNANDES LEÃO
Assessor de Gabinete

CNPJ 01.611.007/0001-02 - Rua Angelina Reghini Fontanetti, 457 - Centro

CEP 14250-000 - Fone/Fax: (16) 3666-1115/3666-1198 - e-mail prefscs@com4.com.br